



RESOLUÇÃO Nº 48 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, FILIAL DA EBSEERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais, artigo 6.º da lei 12550 de 15 de dezembro de 2011 e artigos 49, 50 e 51 do Regimento Interno da EBSEERH e considerando:

- Os direitos e garantias individuais e coletivos, fixados na Constituição Federal de 1988, artigo 5º, inciso VII, que assegura a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares;
- A Lei Federal nº. 9.982, de 14 de julho de 2000, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa;
- A Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

RESOLVE ad referendum:

Regulamentar a Prestação da Assistência Religiosa – Capelania, no âmbito do Hospital Universitário da UFGD-EBSEERH:

Art.1º - A prestação de assistência religiosa no HU-UFGD-EBSEERH constitui-se no conjunto de ações voltadas às boas práticas dos credos e cultos, em prol dos pacientes, familiares e servidores, assegurada sua autonomia.

Art. 2º - A prestação da assistência religiosa tem caráter voluntário, nos moldes da Lei Federal nº. 9.982, de 14 de julho de 2000 e Lei 9.604 de 05 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único - O serviço voluntário religioso é atividade espontânea, não remunerada, prestada ao HU-UFGD-EBSEERH por pessoa física, maior e capaz, que esteja ligada a uma instituição religiosa, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º - A prestação da assistência religiosa será estruturada através de um termo de adesão voluntária realizado com visitantes de diferentes credos.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Grande Dourados



"Aqui você será bem cuidado"

Ar. 4º - A prestação da assistência religiosa será orientada e coordenada por um Capelão, preferencialmente, formado em Teologia e especialização em Capelania Hospitalar, mediante a assinatura de termo próprio de prestação de serviço voluntário como Capelão Oficial.

§ 1º - Na impossibilidade de se atender ao disposto no caput, o serviço poderá ser coordenado por leigo que apresente condições para tal.

§ 2º - O termo próprio de prestação de serviço voluntário como Capelão Oficial, será emitido pelo Setor Jurídico do Hospital e assinado, em duas vias, pelo Capelão e o Superintendente do Hospital.

Art. 5º - A Superintendência do hospital poderá designar espaço físico a ser utilizado pelo Capelão Oficial para entrevistas, reuniões e guarda do material utilizado.

Art. 6º - A Prestação da Assistência Religiosa – Capelania do HU-UFGD-EBSERH vincula-se à Ouvidoria do HU-UFGD-EBSERH.

Art.7º - Incumbe ao Capelão Oficial de prestação da assistência religiosa:

I- Deliberar sobre as atividades do apoio espiritual, de forma a oferecer a todos solidariedade, conforto humano e espiritual, respeitando a individualidade e as convicções religiosas de cada um, no âmbito das Unidades de internação, sem nenhum ônus para o HU-UFGD-EBSERH;

II- Estabelecer os critérios para cadastramento de Voluntários para este fim;

III- Receber e analisar os requerimentos dos interessado em integrar o serviço voluntário. (Anexo I).

IV- Realizar entrevista com o voluntário, em que será expressa a razão que o faz procurar o serviço voluntário de capelania hospitalar;

V- Após análise do requerimento e cumprido os critérios para o cadastramento de Voluntário, o Capelão preencherá, colherá a assinatura do prestador da assistência religiosa e encaminhará o Termo de Adesão (Anexo II) para à Ouvidoria, para ciência e arquivo.

VI- Elaborar rotinas operacionais necessárias à realização dos trabalhos dos voluntários;



VII- Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do HU-UFGD-EBSERH e demais normas organizacionais, bem como a presente Resolução;

VIII- Promover cursos, seminários e palestras, no âmbito do apoio espiritual, gratuitamente, em locais previamente definidos e autorizados pela Superintendência do HU-UFGD-EBSERH;

IX- Capacitar os voluntários quanto à conduta ética necessária ao relacionamento com os pacientes e a equipe de saúde;

X- Viabilizar a prática do estágio supervisionado para os agentes de apoio espiritual oriundos de cursos afins;

XI- Promover, coordenar e supervisionar os eventos religiosos a serem realizados dentro do hospital;

XII- Coibir a prática de ato contrário aos interesses do HU-UFGD/EBSERH, proibindo a promoção pessoal dos integrantes do serviço de capelania, bem como negociações utilizando-se do nome e instalações.

XIII- Fornecer à Superintendência, quando solicitado, informações referente à Assistência religiosa;

XIV- Aprovar o material relativo aos serviços de atendimento espiritual a ser distribuído dentro do hospital;

Art.8º - A Capelania estará sediada em local determinado pela Superintendência, devendo zelar pelo uso adequado aos fins a que se destina.

Art. 9º - O interessado em integrar o serviço voluntário deverá formular requerimento endereçado ao Capelão Oficial. (Anexo I).

§ 1º - Após análise do requerimento e cumprido os critérios para o cadastramento de Voluntário, o mesmo assinará o Termo de Adesão. (Anexo II)

Art. 10 - Aos Voluntários da prestação da assistência religiosa incumbe:

I - cumprir as deliberações dos serviços de Capelania, se reportando ao Capelão;

II – portar o crachá de identificação;

III- oferecer solidariedade, conforto humano e espiritual, ecumenicamente, respeitando a individualidade e as crenças religiosas de cada um;



III - servir de apoio aos familiares de pacientes em situações críticas oriundas da hospitalização e situações de sofrimento;

IV - desenvolver ações de ajuda espiritual, fazendo com que os profissionais da saúde, independentemente de seu credo religioso, reconheçam os valores espirituais do paciente;

V- promover e participar de celebrações religiosas para os pacientes, familiares e servidores desta Instituição, desde que solicitado;

VI- assessorar os profissionais da equipe multidisciplinar, quando solicitado na solução de casos que de algum modo, envolva questões religiosas, espirituais e culturais.

Art. 11 - O apoio espiritual será prestado diariamente no período vespertino, em locais apropriados, obedecendo a horários pré-estabelecidos em rotina operacional, definidos sob a coordenação do Capelão.

§ 1º- Ficarão suspensos os serviços de apoio espiritual durante os procedimentos fundamentais realizados na unidade hospitalar, devendo ser aguardada a respectiva liberação.

§ 2º - Salvo autorização especial do responsável de cada unidade hospitalar, durante a atuação, não será permitido o uso de instrumentos musicais, tampouco de rituais incompatíveis com o ambiente.

Art. 12 - Desde que chamado pelo paciente ou familiar, o visitante cadastrado, como voluntário na prestação da assistência religiosa, deverá obrigatoriamente apresentar sua identificação religiosa nas Portarias do Hospital e se necessário, nos setores e unidades.

Art. 13 - Os líderes espirituais/religiosos de todas as confissões é assegurado o acesso ao hospital para dar atendimento aos internados, desde comum acordo com o paciente ou seus familiares no caso dos pacientes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais e respeitando as determinações legais e as normas internas da instituição.

§ 1º- O horário das visitas de religiosos, não integrantes do Voluntariado, será o horário de visitas da instituição. Em situações urgentes, a assistência religiosa poderá ser prestada fora dos horários normais de visita, respeitadas as peculiaridades do local de internação do assistido e após liberação.



§ 2º- Não há restrições de setores a serem visitado pelo líder espiritual/religioso, porém o enfermeiro do setor será consultado para liberação imediata, caso haja alguma intercorrência no momento da visita, o líder espiritual/religioso deverá aguardar até ser liberado.

§ 3º - A autorização para entrada do líder espiritual/religioso será autorizada pela recepção, mediante a apresentação de documentos de identificação do mesmo e apresentação do nome do paciente a ser visitado.

Art. 14 - O acesso dos representantes religiosos nos setores de terapia intensiva e correlatos ficará condicionado às determinações dos respectivos Chefes de Unidades.

Art. 15 - O acesso à informação quer sobre o paciente, quer sobre a Instituição Hospitalar, não garante ao Voluntário direito sobre a mesma, nem confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas.

Art. 16 - É de responsabilidade do Voluntário da prestação da assistência religiosa cuidar da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados e informações, devendo comunicar por escrito ao Capelão quaisquer irregularidades, desvios ou falhas identificadas.

Art. 17 - A revelação de segredo do qual o Voluntário da prestação da assistência religiosa se apropriar em razão de sua atividade no HU-UFGD-EBSERH se constitui em motivo para rescisão do Termo de Adesão, além das cominações legais da espécie.

Art. 18 - É vedado toda e qualquer prática de proselitismo religioso e de coerção da liberdade religiosa dos pacientes, familiares, acompanhante e servidores, bem como retirar, transferir ou substituir objetos religiosos ou qualquer outro elemento representativo da experiência religiosa dos pacientes.

Art. 19 - A utilização do nome, logomarcas e símbolos HU-UFGD-EBSERH, é vedada aos integrantes da Equipe de Voluntários, inclusive o Capelão, exceto nos casos previamente autorizados pela Superintendência do HU-UFGD-EBSERH.

Art. 20 - O Voluntário da prestação da assistência religiosa que incorrer em faltas disciplinares estará sujeito às normas do HU-UFGD-EBSERH, no que couber, sem prejuízo das demais cominações legais.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Grande Dourados



"Aqui você será bem cuidado"

Art. 21 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e revogam-se as disposições em contrário.

MARIANA TRINIDAD RIBEIRO DA COSTA GARCIA CRODA



Ministério da Educação
Universidade Federal da Grande Dourados



ANEXO I

**REQUERIMENTO PARA INTEGRAR COMO
VOLUNTÁRIO NA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA
CAPELÂNIA NO HU-UFGD-EBSERH**

**AO CAPELÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO HU-UFGD-EBSERH
SR. _____**

I – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome:.....
Religião: Grau.....
Cédula de identidade nº. Órgão de Expedição:
CPF nº.
Data de nascimento:/...../..... local:
Endereço residencial:
.....nº.
Bairro Cidade:
Telefone fixo:..... Celular..... Fax:.....
E mail

II- PERÍODO:/...../..... a/...../..... HORÁRIO

III- JORNADA: () DIÁRIA () SEMANAL () MENSAL:

Descrição:
.....

IV - DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES DE APOIO ESPIRITUAL:
.....

V- DEMAIS INFORMAÇÕES QUE PERMITAM AVALIAÇÃO DE SEUS MÉRITOS:
.....

CIENTE QUE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO É ATIVIDADE ESPONTÂNEA, NÃO REMUNERADA, NÃO GERANDO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, OBRIGAÇÃO DE NATUREZA TRABALHISTA, TAMPOUCO PREVIDENCIÁRIA OU AFIM, tendo cumprido os requisitos e condições estipulados, vem, requerer autorização para prestação de assistência religiosa, na Equipe de Voluntários do HU-UFGD-EBSERH.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Dourados/MS,.....dede.....

Assinatura



Ministério da Educação
Universidade Federal da Grande Dourados



ANEXO II

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA CAPELÂNIA NO HU-UFGD-EBSERH

PROCESSO AR N°

PARTES:

Hospital Universitário da UFGD, órgão suplementar da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, inscrito no CNPJ n°. 07.775.847/0002-78, estabelecido a Rua Ivo Alves da Rocha, n°. 558, Altos do Indaiá, CEP 79.823-501, nesta cidade de Dourados/MS, fone 3410-3000, representado pelo Sr. _____, doravante denominado Capelão Oficial, e Nome:Cédula de identidade n°.....Órgão de Expedição:.....CPF n°....., Profissão.....Religião.....,Grau.....Endereço Residencial.....,doravante denominado Voluntário na prestação de assistência religiosa, nos moldes da Lei Federal n°. 9.982, de 14 de julho de 2000 e Resolução n° 48 de 23 de setembro de 2015, que regulamenta a Prestação de Serviços de Assistência Religiosa – Capelania no HU-UFGD-EBSERH, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as cláusulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

I - Constitui objeto deste Termo de Adesão a Prestação Voluntária de Assistência Religiosa – Capelania no âmbito do HU-UFGD-EBSERH.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ATIVIDADE VOLUNTÁRIA



Ministério da Educação
Universidade Federal da Grande Dourados



I - Para fins deste Termo, considera-se a prestação de serviços de assistência religiosa, a atividade voluntária, não remunerada, efetuada no HU-UFGD-EBSERH, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS DEVERES DO VOLUNTÁRIO NA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

I - São deveres do Voluntário na prestação de assistência religiosa:

- a) Oferecer solidariedade, conforto humano e espiritual, respeitando a individualidade e as crenças religiosas de cada um;
- b) Prestar atendimento apenas aos pacientes que aceitarem atendimento e/ou apoio espiritual;
- c) Servir de apoio aos familiares de pacientes em situações críticas oriundas da hospitalização;
- d) Desenvolver uma ação de ajuda espiritual, fazendo com que os profissionais da saúde, independentemente de seu credo religioso, reconheçam os valores espirituais do paciente;
- e) Promover e participar de celebrações religiosas para os pacientes, familiares e servidores do HU-UFGD-EBSERH, desde que solicitado;
- f) Assessorar os profissionais da equipe multidisciplinar na solução de casos em que de algum modo, estejam implicadas questões religiosas, espirituais e culturais;
- g) Atentar para o tom de voz e não utilizar sapatos e acessórios barulhentos. O ambiente hospitalar requer silêncio.
- h) Chamar a equipe de enfermagem em caso de urgência ou necessidade de auxílio ao paciente;
- i) Caso se sinta indisposto fisicamente (gripes, resfriados, mal estar), abstenha-se da visitação;
- j) Cumprir as normas, instruções e diretrizes da Capelania, bem como o Regulamento Interno do HU-UFGD-EBSERH.



**CLÁUSULA QUARTA
DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO
RELIGIOSO**

- I - O Voluntário na prestação de assistência religiosa será encaminhado pelo Capelão do HU-UFGD-EBSERH as Unidades, obedecendo aos critérios estabelecidos;
- II - O Voluntário na prestação de assistência religiosa, poderá dar assistência no seguinte horário (JORNADA DIÁRIA, SEMANAL OU MENSAL);
- III - A Assistência Religiosa será prestada no HU-UFGD-UFGD, de acordo com a demanda religiosa de cada Unidade Hospitalar;
- IV - Em situações urgentes, a assistência religiosa poderá ser prestada fora dos horários normais de visita, desde que respeitadas às limitações locais e clínicas do paciente;
- V - Ficarão suspensos os serviços de assistência religiosa durante a assepsia dos pacientes ou nos momentos em que estiverem sendo ministrados medicamentos ou realizados procedimentos, devendo ser aguardada a liberação do local/paciente pela equipe de enfermagem.

**CLAUSULA QUINTA
DAS VEDAÇÕES**

- I - É vedado ao Voluntário na prestação de assistência religiosa:
- a) É vedado toda e qualquer prática de proselitismo religiosa e de coerção da liberdade religiosa dos pacientes, familiares, acompanhante e servidores, bem como retirar, transferir ou substituir objetos religiosos ou qualquer outro elemento representativo da experiência religiosa dos pacientes.
 - b) Circular pelas dependências do hospital sem crachá de identificação;
 - c) Sentar no leito do paciente para evitar que contamine o paciente ou se contamine sem saber;
 - d) A utilização de roupas transparentes, decotadas ou curtas não condizentes com o ambiente hospitalar;



-
- e) Ministrando medicamentos, alimentos ou água, comuns em cultos religiosos, mas que em ambiente hospitalar pode oferecer riscos, exceto quando solicitado pelo paciente e com autorização médica;
- f) A utilização do nome, logomarcas e símbolos do HU em material de divulgação externa, exceto nos casos previamente autorizados pela Superintendência do HU-UFGD-EBSERH.

CLÁUSULA SEXTA DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SUA DIVULGAÇÃO

I - O acesso à informação não garante ao Voluntário do serviço de apoio espiritual direito sobre a mesma nem confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas.

II - É de responsabilidade do Voluntário na prestação de assistência religiosa cuidar da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados, informações, devendo comunicar por escrito ao Capelão quaisquer irregularidades, desvios ou falhas identificadas.

III - A revelação de segredo do qual o Voluntário na prestação de assistência religiosa se apropriou em razão de sua atividade no HU-UFGD-UFGD se constitui em motivo para rescisão do Termo de Adesão, além das cominações legais passíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO

I - O prazo de vigência do presente Termo de Adesão será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

II - A vigência do presente Termo de Adesão poderá ser prorrogada, condicionada à reavaliação do Capelão e aprovação da Unidade Multiprofissional, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO



Ministério da Educação
Universidade Federal da Grande Dourados



I - O presente instrumento poderá ser rescindido antes do termo final, interrompido ou suspenso, a pedido do Voluntário, do Capelão ou pela Unidade Multiprofissional do HU-UFGD-EBSERH, a qualquer momento, na ocorrência do descumprimento dos deveres, condições e preceitos éticos ou superveniência de norma administrativa expedidas pela HU-UFGD-EBSERH.

II - A pedido do Voluntário Religioso, este Termo de Adesão poderá ser rescindido, ressaltando-se a continuidade de atividades essenciais.

Por estarem de acordo com as cláusulas e condições que norteiam as partes formalizam o TERMO DE ADESÃO, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, com a ciência a da Ouvidoria do HU-UFGD-EBSERH.

Dourados/MS, _____ de _____ de 20____

Capelão Oficial do HU/UFGD

Voluntário Religioso

Ciência:

Ouvidoria HU-UFGD-EBSERH _____